



**CONSELHO DA
UNIÃO EUROPEIA**

**Bruxelas, 5 de Março de 2010 (09.03)
(OR. fr)**

**Dossier interinstitucional:
2008/0237 (COD)**

**6978/10
ADD 1**

**CODEC162
TRANS 45**

ADENDA À NOTA PONTO "I/A"

de: Secretariado-Geral do Conselho
para: COREPER/CONSELHO

Assunto: Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho respeitante aos direitos dos passageiros no transporte de autocarro e que altera o Regulamento (CE) n.º 2006/2004 relativo à cooperação entre as autoridades nacionais responsáveis pela aplicação da legislação de defesa do consumidor (**primeira leitura**) (**AL + D**)
– Adopção
a) da posição do Conselho
b) da nota justificativa do Conselho
Declarações

DECLARAÇÃO DA ESPANHA

O Reino de Espanha apoia os princípios subjacentes à proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho respeitante aos direitos dos passageiros no transporte em autocarro e que altera o Regulamento(CE) n.º2006/2004 relativo à cooperação entre as autoridades nacionais responsáveis pela aplicação da legislação de defesa do consumidor.

Todavia, considera que teria sido preferível fixar-se um prazo não superior a vinte e quatro horas para a obrigação de notificar antecipadamente a necessidade de assistência pelas pessoas com mobilidade reduzida, por considerar que um período de vinte e quatro horas seria mais favorável para prestar assistência a esses passageiros, e seria suficiente para o gestor da estação de autocarros conseguir planear essa assistência.

DECLARAÇÃO DA COMISSÃO

A Comissão declara que, apesar de o acordo político não satisfazer inteiramente determinados objectivos relevantes da sua proposta inicial, faz tenções de não se opor ao acordo a fim de assegurar a prossecução do procedimento legislativo ordinário.
